

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2025 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

## PORTARIA CONJUNTA MPI/MDA/MGI Nº 4, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Técnico (GTT) com a finalidade de elaborar diagnóstico com subsídios técnicos para a mediação de conflitos fundiários envolvendo povos indígenas no sul do estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a realização de levantamentos e estudos sobre áreas públicas e privadas

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos respectivos Ministérios, o Grupo de Trabalho Técnico (GTT), com a finalidade de elaborar diagnóstico com subsídios técnicos para a mediação de conflitos fundiários envolvendo povos indígenas no sul do estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a realização de levantamentos e estudos sobre áreas públicas e privadas.

Art. 2º O GTT será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério dos Povos Indígenas, representado pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas (DEMED/GM/MPI), que coordenará o GTT;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (DEMCA/MDA), que exercerá a função de Secretaria-executiva do GTT;

III - Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público, representado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MGI).

Art. 3º Serão convidados a participar do GTT, em caráter eventual, representantes indicados dos seguintes órgãos e organizações:

I - Superintendência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) em Mato Grosso do Sul;

II - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Mato Grosso do Sul;

III - Superintendência da SPU em Mato Grosso do Sul;

IV - Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

V - Diretoria de Promoção de Direitos, da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DPD/SAJU/MJSP);

VI - Advocacia-Geral da União (AGU);

VII - Coordenação Regional (CR) da FUNAI Ponta Porã;

VIII - Coordenação Regional (CR) da FUNAI Dourados;

IX - Ministério Público Federal (MPF) em Dourados;

X - Ministério Público Federal (MPF) em Ponta Porã;

XI - Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS);

XII - Aty Guasu, Grande Assembleia do Povo Guarani Kaiowá.



**Art. 4º** A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas, para participar de suas reuniões ou para realizar estudos complementares.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

**§ 1º** As reuniões poderão ocorrer na modalidade presencial ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

**§ 2º** O quórum de reunião será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

**§ 3º** Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

**§ 4º** O DEMED/GM/MPI e o DEMCA/MDA prestarão apoio administrativo aos trabalhos do GTT.

**Art. 6º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**§ 1º** A eventual prorrogação do Grupo de Trabalho requer justificativa devidamente fundamentada, além da anuênciadas autoridades máximas dos órgãos mencionados no art. 2º.

**§ 2º** Decorrido o prazo de vigência, o GTT deverá o relatório final das atividades, com um diagnóstico contendo subsídios técnicos para a mediação de conflitos fundiários envolvendo povos indígenas no sul do estado do Mato Grosso do Sul, incluindo levantamentos e estudos sobre áreas públicas e privadas, com eventual sugestão de plano de ação, prevendo medidas a curto, médio e longo prazo.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

**PAULO TEIXEIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**ESTHER DWECK**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.